



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.645 /2008 (de 18 de novembro de 2008)

**CRIA OBRIGATORIEDADE DE
HASTEAMENTO DA BANDEIRA
NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
SEMANALMENTE NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - Passa a ser obrigatório o hasteamento da bandeira nacional, estadual e municipal em todas as escolas públicas municipais, uma vez por semana, em dia e horário a serem estabelecidos por suas respectivas diretorias.

Artigo 2º - O hasteamento seguirá as determinações contidas na Lei nº 5.700 de 1º de setembro de 1971.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

PAULO ROBERTO ÓZIO
VEREADOR